**REGIMENTO INTERNO**

**USO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA LAJINHA**

A Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas - SESMAUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o uso do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA LAJINHA, bem como levando em consideração as características próprias deste logradouro público;

**RESOLVE;**

Adotar a REGULAMENTAÇÃO DE USO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA LAJINHA, anexada o presente Decreto n° 15.286/2022 que Dispõe sobre o Parque da Lajinha, sua delimitação, altera sua denominação, o reconhece como Unidade de Conservação e dá outras providências;

**Título I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O presente Regimento interno estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Parque Natural Municipal da Lajinha, bem de uso comum.

**Título II**

**Do Funcionamento**

**Art. 2º.** O ingresso no Parque é aberto ao público de terça-feira a domingo, das 08:00 às 17:00 horas, podendo sofrer alterações, por ocasião de medidas emergenciais, além da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essas medidas.

**Art. 3º.** Serão permitidas atividades ao ar livre tais como passeios, caminhadas, filmagens amadoras, fotografias amadoras e piqueniques desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural, sem desvirtuar as finalidades do Parque, e que estejam de acordo com o estabelecido no regimento interno.

**Título III**

**Dos Eventos**

**Art. 4º.** Não será permitido eventos particulares, salvos quando relacionados a ações e atividades de assuntos ambientais.

**Art. 5º.** Não será é permitido eventos como “Chá de Revelação de Crianças”, festas de aniversário, casamentos, shows, eventos de escolas e instituições que não contemplam o assunto ambiental.

**Art. 6°.** Não é permitido uso de balões, confetes, bastões de papéis picados e/ou qualquer outro mecanismo que possa gerar sujeira e poluição ao ambiente.

**Parágrafo Único:** Entende-se como piquenique atividades familiares que contemplam a visitação ao ambiente natural, consistindo em uma refeição ao ar livre.

**Art. 7º.** Ensaios fotográficos deverão conter no máximo 20 pessoas, sendo proibido ações e atividades que causem danos ambientais.

**Art. 8º.** Fora do horário de visitação, somente será permitido o ingresso no Parque:

**I -** autoridades civis e militares;

**II** - servidores lotados na SESMAUR, permissionários de uso e contratados pela administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções mediante apresentação de credencial/autorização.

**III -** expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Parque atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação de credencial.

**Art. 9º.** É vedado o ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, ônibus, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados similares, exceto quando autorizados pela administração.

**Parágrafo 1º:** A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídos veículos não automotores, quando permitidos, será de 10(dez) Km/h.

**Parágrafo 2º:** É vedado o uso de acessos, gramados e alamedas para estacionamento.

**Título III**

**Das obrigações**

**Art. 10º.** Os visitantes, quando no interior do Parque, deverão:

**I -** respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

**II -** observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Parque;

**III -** cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;

**IV -** comunicar imediatamente a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;

**V -** preservar a limpeza e conservação do Parque, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

**Título IV**

**Das vedações**

**Art.11º.** No Interior do Parque é proibido:

I - trânsito ou passeio de animais domésticos, mesmo com gaiolas, caixas de transporte ou no interior de veículos, salvo cão-guia;

II - entrada, saída ou permanência de pessoas não autorizadas fora do horário de visitação;

III - ingresso e circulação no Parque de automóveis particulares, ônibus, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados similares;

IV - estacionamento fora das áreas designadas para este fim;

V - consumo e comercialização de bebida alcoólica;

VI - entrada com garrafas, ferramentas, armas ou outros objetos que possam causar danos à Unidade de Conservação;

VII - coleta de água, despejo de resíduos, banhar-se ou nadar no lago ou cachoeira, lavar veículos automotores;

VIII - caça e pesca;

IX - transposição da cerca que contorna o Parque;

X - captura de animais silvestres, aves ou insetos;

XI - retirada ou coleta de folhas, flores, frutos ou quaisquer partes das plantas;

XII - corte de bambu ou quaisquer tipos de material lenhoso;

XIII - acender, conduzir ou colocar fogo no tronco das árvores, na grama, na mata ou em qualquer lugar;

XIV - jogar lixo em qualquer área do Parque, fora das lixeiras disponíveis;

XV - utilização de aparelhos ou caixas de som no interior do Parque;

XVI - prática de esportes coletivos com formação de times no Parque;

XVII - soltura de fogos de artifícios ou sinalizadores;

XVIII - promoção de eventos;

XIX - alimentação dos animais silvestres;

XX - comércio;

XXI - prática de patinação, skate ou outra modalidade similar;

XXII - ciclismo, exceto recreação infantil;

XXIII - escalada ou danificação de árvores;

XXIV - soltura de pipas, uso de bumerangues, drones, ou outros objetos que ameacem a segurança; XXV - pichação, subtração ou danificação de bens municipais;

XXVI - prática de detectorismo;

XXVII - a montagem de barracas de acampamento, quiosques e similares sem autorização; XXVIII - realização de outras práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do parque, o patrimônio histórico, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam risco aos próprios praticantes;

XXIX - colocação e distribuição de anúncios (salvo casos permitidos por lei específica), escrever, gravar, pintar ou afixar panfletos nos monumentos, edificações, bebedouros e demais equipamentos;

XXX - o desrespeito e/ou desacato às orientações e determinações dos funcionários da Administração do Parque e da Guarda Municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 15283/2022)

**Art. 12º**. É proibido o abandono de animais domésticos e/ou silvestres no interior do Parque, incorrendo o infrator às penalidades previstas na lei de crimes ambientais.

**Art.13º.** Para a pesquisa científica no interior da Unidade de Conservação, é necessário que o pesquisador preencha o formulário disponível no site www.pjf.mg.gov.br (na plataforma Prefeitura Ágil) e anexe toda a documentação pertinente.

**Título V**

**Das Sanções**

**Art. 14º.** A fiscalização do cumprimento do presente regimento, deverá ser feita pela equipe do Parque, da Guarda Municipal Ambiental e pela fiscalização de posturas.

**Art. 15º.** No caso do descumprimento das normas deste regimento, o infrator se sujeitará às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 16º.** A Administração do Parque deverá fixar em local visível o regimento interno para uso do Parque.

**Art. 17º.** As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela SESMAUR, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, através de Portaria, observadas as peculiaridades do Parque, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

**Art. 18º.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Juiz de Fora, xx de xxxxde 2023

Igor Luna

Departamento de Educação Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais - DEAPREN/SESMAUR

Aline da Rocha Junqueira

Secretária SESMAUR/

Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas